APROVADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600 -CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

MINUTA DE PROJETO DE LEI nº 50/2018

Súmula: RATIFICA a ATA da Assembleia Geral para extinção de CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, entre o Município de Ivaiporã, de Jardim Alegre, de São Pedro do Ivaí, de Marumbi, de Arapuã, de São João do Ivaí, de Cruzmaltina, de Bom Sucesso, de Faxinal, de Godoy Moreira, de Ariranha do Ivaí.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, a Ata – Assembleia Geral de Extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, CNPJ n. 18.287.212/0001-67, incorporada a presente Lei e firmada entre os Municípios de Ivaiporã, de Jardim Alegre, de São Pedro do Ivaí, de Marumbi, de Arapuã, de São João do Ivaí, de Cruzmaltina, de Bom Sucesso, de Faxinal, de Godoy Moreira, de Ariranha do Ivaí, na data de 06 de dezembro de 2017, subscrito por todos seus membros, e, que trata da extinção do referido Consórcio Público.

Art. 2º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600 -CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2018

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores:

Esta proposta objetiva ratificar a ATA de extinção do CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, CNPJ n. 18.287.212/0001-67, conforme termos e regramento previsto no Artigo 69 do Estatuto de criação do referido consórcio.

O referido consórcio público foi criado no ano de 2014, sem efetivação de convênios e/ou contratos administrativos com órgãos da administração pública na esfera federal e estadual e não atendimento aos fins pretendidos, conforme explanado na Ata de extinção lavrada ao sexto dia do mês de dezembro de 2017 e assinada pelos membros integrantes.

Nesse sentido, para fins de atendimento as decisões lavradas em ata, em especial, para extinção junto a Receita Federal do Brasil e regularidade dos atos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, faz-se necessário o caráter de urgência ao pretendido, com encaminhamento e aprovação da presente lei.

Dessa forma, esperamos ser merecedores de parecer e voto favorável de todos os nobres Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2018.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito do Município de Ivaiporã

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA
CNPJ 01.612.338/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Senhor Luiz Carlos Gil presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ –CINDIVA** usando de suas atribuições:

Resolve

Convocar os membros **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA** do Estado do Paraná no dia 06 do mês de dezembro de 2017. Ás 13h30min horas no ressinto no recinto do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ivaiporã localizada na Rua Rio Grande do Norte nº 1.000, tendo como ordem do dia na cidade de Ivaiporã para Assembleia Extraordinária para seguinte ordem do dia;

Encerramento e consequente extinção deste consorcio.

Ivaiporã, 28 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Gil
Presidente do CINDIVA

CONSÓRCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA
CNPJ nº 10.267.212/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017 – ASSEMBLÉIA GERAL

O Senhor Luiz Carlos Gil, atual Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, no uso de suas atribuições e conforme as regras estatutárias, RESOLVE:

CONVOCAR os gestores públicos municipais das municipalidades que integrem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA do Estado do Paraná, para Assembleia Geral que será realizada no dia 06 (quarta feira) do mês de dezembro de 2017, com primeira chamada as 13h30min horas e segunda chamada as 14hrs, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, localizada na Rua Rio Grande do Norte nº 1.000, tendo como ordem do dia na cidade de Ivaiporã a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas e deliberação sobre a proposta de extinção do consórcio.

Ivaiporã, 28 de novembro de 2017.

Luiz Carlo Gil
Presidente do CINDIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 09.328.892/0001-29
Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3429-1221
Cep 86 826-000 E-mail: saude_marilandiadosul@hotmail.com Marilândia do Sul-Pr

PORTARIA SMS. Nº 269/2017

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP 015/2017, e, considerando o Decreto Nº 017/2013

RESOLVE:

CONCEDER (02) duas diárias ao servidor **RUBERSON URBANO ZULIAN**, Matrícula **20096**, portador do RG 8.601.095-0 e CPF/MF 062.168.719-78, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$100,00 (cem reais), para cobrir despesas quando de viagem a Maringá-PR para levar pacientes que estarão em tratamento médico nos dias 27 e 28 de Novembro de 2017, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 06 horas e retorno às 16 horas, todos os dias citados, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de Novembro de 2017.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 015/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 09.328.892/0001-29
Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3429-1221
Cep 86 826-000 E-mail: saude_marilandiadosul@hotmail.com Marilândia do Sul-Pr

PORTARIA SMS. Nº 270/2017

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP 015/2017, e, considerando o Decreto Nº 017/2013.

RESOLVE:

CONCEDER (04) quatro diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS GUTIERREZ**, Matrícula **21601**, portador do RG 001.667.470 e CPF/MF 324.022.369-49, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$200,00 (duzentos reais), para cobrir despesas quando de viagem a Arapongas-PR para levar pacientes que estarão em tratamento médico nos dias 27, 28, 29 e 30 de Novembro de 2017, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 06 horas e retorno às 16 horas, todos os dias citados, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 183/2017
ORIGEM: Pregão nº 076/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
CONTRATADO: L.20 VIRTUAL EIRELI-EPP, CNPJ: 09.356.963/0001-52
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ.
VALOR TOTAL R$: 9.486,70 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito mil e setenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1998 e 10.520/2002
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/novembro/2018.
DATA DE ASSINATURA: 29/novembro/2017.
ILTON SHIGUEMI KURODA
Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 09.328.892/0001-29
Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3429-1221
Cep 86 826-000 E-mail: saude_marilandiadosul@hotmail.com Marilândia do Sul-Pr

PORTARIA SMS. Nº 274/2017

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP 015/2017, e, considerando o Decreto Nº 017/2013

RESOLVE:

CONCEDER (01) uma diária ao servidor **MILTON DIEMM BERNARDES**, Matrícula **20067**, portador do RG 10.064.490-5 e CPF/MF 067.662.489-40, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$170,00 (cento e setenta reais), para cobrir despesas quando de viagem a Cianorte-PR para levar pacientes que estarão em tratamento médico, no dia 30 de Novembro de 2017, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 02 horas do dia 30/Novembro/2017 e retorno às 16 horas do dia 30/Novembro/2017, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de Novembro de 2017.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 015/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 09.328.892/0001-29
Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3429-1221
Cep 86 826-000 E-mail: saude_marilandiadosul@hotmail.com Marilândia do Sul-Pr

PORTARIA SMS. Nº 275/2017

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP 015/2017, e, considerando o Decreto Nº 017/2013

RESOLVE:

CONCEDER (01) uma diária ao servidor **JORGE SCHLEIDER**, Matrícula **37601**, portador do RG 3.662.001-3 e CPF/MF 497.216.809-49, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), para cobrir despesas quando de viagem a Maringá-PR para levar pacientes que estarão em tratamento médico no dia 30 de Novembro de 2017, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 06 horas e retorno às 16 horas, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de Novembro de 2017.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 015/2017

Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
Estado do Paraná
CNPJ 80.089.264/0001-80

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 077/2017

O Sr. **ILTON SHIGUEMI KURODA**, Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí, de conformidade com o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, resolve:

HOMOLOGAR:

O Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial 077/2017, com abertura em 24/11/2017, por estar o mesmo de acordo com as normas legais em vigor. O preço Global proposto para aquisição é de R$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

ADJUDICAR: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA ATÉ A DISPOSIÇÃO FINAL; LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE 25 M3 PARA DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, em favor da seguinte proponente:

CONSÓRCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA

CNPJ nº 18.287.212/0001-67

ATA ASSEMBLEIA GERAL N° 01/2017

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, reuniram-se em Assembleia Geral para deliberações, na sede da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, sita a Rua Rio Grande do Note nº. 1.000, os gestores públicos representantes das municipalidades integrantes do CONSÓRCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, CNPJ n. 18.287.212/0001-67, com endereço registrado na Rua Professor Diva Proença, 510, CEP 86.870-000, na cidade de Ivaiporã, conforme registro de assinaturas e lista de presença que passa a integrar a presente ata, de fins específicos, e, de acordo com Edital de Convocação 001/2017 datado de 30 de outubro de 2017 com publicação no Jornal Tribuna do Norte, Edição 8.044, a folha C17, para deliberar sobre a extinção do consórcio publico em questão. Deu início a reunião o atual Presidente do CINDIVA, Sr. Luiz Carlos Gil, onde explicou a todos membros que o presente consórcio foi criado com o objetivo de receber recursos do Ministério das Cidades para atuar junto ao Programa de Recape de Pavimento Asfáltico, onde, o referido convênio não prosperou, sem efetivação de nenhum repasse do Governo Federal e/ou outra instância governamental. Ressaltou ainda, que houve repasse dos municípios integrantes que foram destinados, exclusivamente, para custeio das despesas burocráticas de constituição legal, e, ainda ao pagamento das custas do profissional responsável pela escrita fiscal e contábil. O repasse citado perfez o montante total de R$ 7.600,00 (sete mil e oitocentos reais), dos quais foram utilizados R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) destinados à empresa FAVERO e GIESSLER LTDA (FNG Soluções Administrativas), CNPJ sob n. 17.712.912/0001-80, conforme Nota Fiscal datada de 12/02/2014, Certificação 0BE66-4735EE, para fins de implantação e operacionalização do CINDIVA, sendo que, resta o saldo atual de 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) na conta corrente 423-0, na Agência 0724 (Ivaiporã), Banco 104 – Caixa Econômica Federal (CEF) de titularidade do referido consórcio. Foi demonstrado que, nenhum outro recurso foi recebido desde a criação do referido consórcio público, e, que o contabilista responsável procedeu ao registro de entidade junto a Receita Federal do Brasil, porém, não regulamentou as escritas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, motivo pelo qual, gerou as notificações para regularização pelo referido órgão. O presidente aproveitou o momento para colocar em votação à extinção do CONSÓRCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, conforme regras estabelecidas no Art. 69 do Estatuto Social, tendo em vista o não interesse dos membros na continuidade de suas atividades e, especialmente, que os fins pretendidos não foram atingidos e não houveram praticadas de convênios e/ou contratos administrativos entre o consórcio público e órgãos da administração pública federal e estadual e municipal, exceto, o rateio de R$ 7.600,00 entre os membros utilizados para sua constituição. Ato seguinte, a palavra foi aberta aos demais participantes que foi seguida com a manifestação unânime de retirada do consórcio e de sua extinção. Ficou acordado que os municípios promoverão, com urgência, as ratificações legais (leis municipais) demonstrando a validade do ato de extinção do consórcio público e, por sua vez, a Presidência atual emitirá portarias e resoluções no mesmo sentido, ao fiel cumprimento do definido na assembleia geral. Ainda, ficou determinado a notificação extrajudicial aos profissionais contratados há época dos fatos para prestação de contas final sobre o saldo utilizado, e, ainda quanto aos motivos que levou a não realizar a regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos anos seguintes à sua constituição, ficando todos os entes solidariamente responsáveis por todos os atos até concretização da extinção do referido consórcio, perante a Receita Federal do Brasil, bem como, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ainda, ficou acordada que serão promovidos todos os atos administrativos necessários ao atendimento das regras do Art. 69, § 1°, §2°, §3° e §

4°, quanto aos haveres e saldos financeiros que, por ventura, forem identificados na prestação de contas e validações junto ao Conselho Fiscal, que passarão a integrar a presente ata, e, revertidos na sua proporcionalidade aos membros do consórcio. Ao final, leu-se a presente ata que seguiu, por mim lavrada, Sergio Ribeiro da Silva, Controle Interno do Município de Ivaiporã, e, rubricada e assinada pelos participantes, sendo eles, Miguel Roberto do Amaral, Prefeito de Ivaiporã, José Roberto Furlan, Prefeito de Jardim Alegre, José Donizete Isalberti, Prefeito de São Pedro do Ivaí, Adhemar Francisco Rejani, Prefeito de Marumbi, Deodato Matias Prefeito de Arapuã, Fabio Hidek Miura, Prefeito de São João do Ivaí, Luciana Roberto de Camargo, Prefeita de Cruzmaltina, Raimundo Severiano de Almeida Junior, Prefeito de Bom Sucesso, Ylson Alvaro Cantagallo, Prefeito de Faxinal, José Gonçalves, Prefeito de Godoy Moreira, Augusto Aparecido Cicatto, Prefeito de Ariranha do Ivaí. Por ser expressão da verdade firmam o presente os membros supracitados.

Presidente (atual) do CINDIVA
Luiz Carlos Gil

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito de Ivaiporã

José Roberto Furlan
Prefeito de Jardim Alegre

José Donizete Isalberti
Prefeito de São Pedro do Ivaí

Adhemar Francisco Rejani
Prefeito de Marumbi

Deodato Matias
Prefeito de Arapuã

Fabio Hidek Miura
Prefeito de São João do Ivaí

Luciana Roberto de Camargo
Prefeita de Cruzmaltina

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito de Bom Sucesso

Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito de Faxinal

José Gonçalves
Prefeito de Godoy Moreira

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito de Ariranha do Ivaí

Sergio Ribeiro da Silva
Controle Interno Ivaiporã
(Responsável por lavrar a Ata de Extinção)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA
CNPJ 01.612.338/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Senhor Luiz Carlos Gil presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ –CINDIVA** usando de suas atribuições:

Resolve

Convocar os membros **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA** do Estado do Paraná no dia 06 do mês de dezembro de 2017. Ás 13h30min horas no ressinto no recinto do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ivaiporã localizada na Rua Rio Grande do Norte nº 1.000, tendo como ordem do dia na cidade de Ivaiporã para Assembleia Extraordinária para seguinte ordem do dia;

Encerramento e consequente extinção deste consorcio.

Ivaiporã, 28 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Gil
Presidente do CINDIVA

CONSÓRCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA
CNPJ nº 10.267.212/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017 – ASSEMBLEIA GERAL

O Senhor Luiz Carlos Gil, atual Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, no uso de suas atribuições e conforme as regras estatutárias, RESOLVE:

CONVOCAR os gestores públicos municipais das municipalidades que integrem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA do Estado do Paraná, para Assembleia Geral que será realizada no dia 06 (quarta feira) do mês de dezembro de 2017, com primeira chamada as 13h30min horas e segunda chamada as 14hrs, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, localizada na Rua Rio Grande do Norte nº 1.000, tendo como ordem do dia na cidade de Ivaiporã a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas e deliberação sobre a proposta de extinção do consórcio.

Ivaiporã, 29 de novembro de 2017.

Luiz Carlo Gil
Presidente do CINDIVA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 183/2017
ORIGEM: Pregão nº 076/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Rosário do Ivaí
CONTRATADO: L.20 VIRTUAL EIRELI-EPP, CNPJ: 09.356.963/0001-92
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ.
VALOR TOTAL: R$ 9.458,70 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito mil e setenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/novembro/2018.
DATA DE ASSINATURA: 29/novemixro/2017.
ILTON SHIGUEMI KURODA
Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 09.328.892/0001-29
Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3429-1221
Cep 86 826-000 E-mail: saude_marilandia@hotmail.com Marilândia do Sul-Pr

PORTARIA SMS. Nº 274/2017

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP 015/2017, e, considerando o Decreto Nº 017/2013

RESOLVE:

CONCEDER (01) uma diária ao servidor **MILTON DIEMME BERNARDES**, Matrícula 300679, portador do RG 10.664.469-5 e CPF/MF 067.882.489-40, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$170,00 (cento e setenta reais), para cobrir despesas quando de viagem a Curitiba-PR para levar pacientes que estarão em tratamento médico, no dia 30 de Novembro de 2017, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 02 horas do dia 30/Novembro/2017, e retorno às 18 horas do dia 30/Novembro/2017, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de Novembro de 2017.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 015/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 09.328.892/0001-29
Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3429-1221
Cep 86 826-000 E-mail: saude_marilandia@hotmail.com Marilândia do Sul-Pr

PORTARIA SMS. Nº 275/2017

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP 015/2017, e, considerando o Decreto Nº 017/2013

RESOLVE:

CONCEDER (01) uma diária ao servidor **JORGE SCHLEIDER**, Matrícula 37601, portador do RG 3.662.001-3 e CPF/MF 407.215.809-49, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas quando de viagem a Maringá-PR para levar pacientes que estarão em tratamento médico no dia 30 de Novembro de 2017, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 06 horas e retorno às 18 horas, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de Novembro de 2017.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 015/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 09.328.892/0001-29
Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3429-1221
Cep 86 826-000 E-mail: saude_marilandia@hotmail.com Marilândia do Sul-Pr

PORTARIA SMS. Nº 276/2017

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP 015/2017, e, considerando o Decreto Nº 017/2013

RESOLVE:

CONCEDER (02) duas diárias ao servidor **RUBERSON URBANO ZULIAN**, Matrícula 203866, portador do RG 8.601.095-0 e CPF/MF 062.168.719-78, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$100,00 (cem reais), para cobrir despesas quando de viagem a Maringá-PR para levar pacientes que estarão em tratamento médico nos dias 27 e 28 de Novembro de 2017, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 06 horas e retorno às 18 horas, todos os dias citados, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de Novembro de 2017.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 015/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 09.328.892/0001-29
Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3429-1221
Cep 86 826-000 E-mail: saude_marilandia@hotmail.com Marilândia do Sul-Pr

PORTARIA SMS. Nº 279/2017

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP 015/2017, e, considerando o Decreto Nº 017/2013.

RESOLVE:

CONCEDER (04) quatro diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS GUTIERREZ**, Matrícula 21601, portador do RG 001.667.475 e CPF/MF 324.022.369-49, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$200,00 (duzentos reais), para cobrir despesas quando de viagem a Arapongas-PR para levar pacientes que estarão em tratamento médico nos dias 27, 28, 29 e 30 de Novembro de 2017, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 06 horas e retorno às 18 horas, todos os dias citados, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
Estado do Paraná
CNPJ 80.059.264/0001-80

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 077/2017

O Sr. ILTON SHIGUEMI KURODA, Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí, de conformidade com o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, resolve:

HOMOLOGAR:

O Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial 077/2017, com abertura em 24/11/2017, por estar o mesmo de acordo com as normas legais em vigor. O preço Global proposto para aquisição é de R$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

ADJUDICAR: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA ATÉ A DISPOSIÇÃO FINAL; LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE 25 M3 PARA DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, em favor da seguinte proponente:

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FINALIDADE: Constituir o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato/estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

ÁREA DE ATUAÇÃO/ INTERESSADOS: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Cruzmaltina, Faxinal, Ivaiporã, Jardim Alegre, Marumbi, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

OBJETO: O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de infraestrutura e desenvolvimento urbano, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial: estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.; pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.; apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.; apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques; redes de drenagem (galerias pluviais) e outras; iluminação pública; limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos; sinalização de trânsito e nomenclatura das vias; conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos; Outras atividades correlatas.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

RECURSOS HUMANOS: Os cargos de empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção pública.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Indeterminado

SIGNATÁRIOS: Município de Arapuã: Manoel Salvador; Município de Ariranha do Ivaí: Silvio Gabriel Petrassi; Município de Bom Sucesso: Mauricio Aparecido de Castro; Município de Cruzmaltina: Jose Maria dos Santos; Município de Faxinal: Adilson Silva Lino; Município de Ivaiporã: Luiz Carlos Gil; Município de Jardim Alegre: Neuza Pessuti Francisconi; Município Marumbi: Marlon Castro Pavesi Pini; Município de São João do Ivaí: Fábio Hidek Miura; Município de São Pedro do Ivaí: Maria Regina Della Rosa Magri.

ÍNTEGRA DO PROTOCOLO: O Protocolo de Intenções poderá ser obtido na íntegra através da rede mundial de computadores – internet, no sítio: **IVAIPORA.ORG**

Londrina/PR, 15/04/2013

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.287.212/0001-67 **MATRIZ**		**05/06/2013**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CINDIVA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSORA DIVA PROENCA	**510**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	**CENTRO**	**IVAIPORA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3234-3309

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE IVAIPORA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/06/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/04/2018** às **11:06:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PLE 36 /2013

LEI N° 2.329, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA, na forma e condições previstas pela Lei Federal 11.107/2005, e, Decreto 6.017/2007, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir e ratificar a participação do Município de Ivaiporã/PR, no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, constituído pelos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Cruzmaltina, Faxinal, Ivaiporã, Jardim Alegre, Marumbi, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados e em especial:

I- Estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – usinas de asfalto, usina de pré-misturado a quente e frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores, etc.;

II- Pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.;

III- Apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV- Apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V- Redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI- Iluminação pública;

VII- Limpeza das vias urbanas, com destinação de resíduos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

VIII- Sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX- Conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X- Outras atividades correlatas.

Art. 2° O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA, constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/estatuto de Consórcio Público, pela Lei n° 11.107/2005, Decreto n° 6.017/2007, artigo 41, V, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

§1° Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I-Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos do governo;

II- Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III- Promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou dinheiro se situe;

IV- Promover, por deliberação da Assembléia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V- Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 3° os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1° O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2° Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4° **Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada município fundador.**

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (4/6/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Parecer nº 11/2018 - PG

Interessado: Comissões Permanentes.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade de extinção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã - CINDIVA (PLE 50/2018).

Ementa: Consórcio Público – CINDIVA – extinção – necessidade de Mensagem Aditiva.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 15.827
Ivaiporã, 25 de maio de 2018
Horas: 17:00

I – RELATÓRIO

As Comissões Permanentes desta Casa de Leis solicitam a elaboração de um parecer jurídico sobre a possibilidade de extinção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã - CINDIVA (PLE 50/2018).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da extinção do CINDIVA, no que tange ao interesse público.

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

O CINDIVA foi instituído pela Lei Municipal nº 2.329/2013, o qual constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, artigo 41, V, do Código Civil e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos, conforme estabelecido no art. 2º da lei de criação.

Cumpre assinalar que segundo a Constituição Federal, art. 241 determina que os Municípios elaborem lei para disciplinar sobre os consórcios públicos entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Outro ponto de suma relevância é o contido na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 61, inciso XI[1], c/c Regimento Interno, art. 102, inciso XII[2], que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre autorização de consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com outros municípios.

Nessa esteira, a Lei Federal 11.107/2005, a qual dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, em seu art. 12[3], combinado com o Decreto Federal nº 6.017/2007, art. 29, afirma que a extinção do contrato de consórcio público depende de ato formal em assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei, não prejudicando as obrigações já constituídas.

Acrescenta-se a tudo isso o Decreto Federal nº 6.017/2007, art. 34 e 35, os quais sustentam o modo de continuidade do programa após a extinção do consórcio:

[1] Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
XI - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.
[2] Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:
XII - autorizar ou referendar convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado.
[3] Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

> Art. 34. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.
> Art. 35. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Constata-se que foi realizada a Assembleia Geral, conforme se observa na Ata nº 1/2017, (p. 5 e 6), tendo em vista que "a instância máxima dos consórcios é a Assembleia Geral, constituindo, com o representante legal dos consorciados, os órgãos do consórcio público".[4] E para a "alteração e a extinção do contrato de consórcio dependerão de aprovação da assembleia geral e da aquiescência dos parlamentares dos entes signatários, tal qual na sua constituição.[5]

Em consonância com o acatado, frisa-se o que Madeira aponta sobre a extinção do consórcio público:

> A estrutura do consórcio público permite a alteração e a extinção contratual, desde que por instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. Uma das formas de alteração seria a retirada de um ente federado do consorcio, todavia tanto a retirada quanto a extinção do consórcio público não prejudicarão as obrigações já constituídas. Fazendo com que os entes associados respondam solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso contra os entes que se beneficiaram ou deram causa à obrigação.[6]

Diante do exposto, observa-se que o projeto de lei de extinção do CINDIVA cumpre com os requisitos legais, entretanto, deverá seguir a técnica legislativa, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998, sendo que a redação do Projeto de Lei nº 50/2018 necessita de algumas alterações. Assim sendo, recomenda-se que o Chefe do Poder Executivo formule as devidas modificações, por meio de Mensagem Aditiva, conforme dispõe o § 2º do art. 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como o modelo abaixo:

---

[4] CASTRO, José Nilo de. Direito Municipal Positivo. 7. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 395.
[5] Art. 12 da Lei 11.107/2005.
[6] MADEIRA, Carlos Guilherme; MADEIRA, Júlio César; MADEIRA, Luiz Eduardo. CONSÓRCIO PÚBLICO: uma análise do instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 8, p. 509-520, abr. 2013. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/8366/5051>. Acesso em: 08 maio 2018. doi:http://dx.doi.org/10.5902/198136948366.

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2018

Súmula: Ratifica a Ata da Assembleia Geral nº 1/2017, que trata sobre a extinção do Consócio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Ata da Assembleia Geral nº 1, de 6 de dezembro de 2017, subscrita por todos os seus membros, que trata sobre a extinção do Consócio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA, inscrito no CNPJ nº 18.287.212/0001-67, firmada entre os Municípios de Ivaiporã, Jardim Alegre, São Pedro do Ivaí, Marumbi, Arapuã, São João do Ivaí, Cruzmaltina, Bom Sucesso, Faxinal, Godoy Moreira, Ariranha do Ivaí, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.329, de 4 de junho de 2013, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único - Com o número legal de consorciados presentes em Assembleia Geral, ficou deliberada a extinção do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica extinto o Consócio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA, nos termos da Ata da Assembleia Geral nº 1, de 6 de dezembro de 2017, ratificada no art. 1° desta Lei, revogando a Lei Municipal nº 2.329, de 4 de junho de 2013.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (19/3/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

Feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, caberá a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente à Comissão competente, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal. Incumbe às Comissões competentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar sobre a extinção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, desde que realize a devida modificação, por meio de Mensagem Aditiva, conforme prevê o § 2° do art. 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, c/c a Lei Complementar n° 95/1998.

É o parecer.

Ivaiporã, 25 de maio de 2018.

Bruna Leonela da Silva Caetano
Procuradora-Geral
OAB/PR 61.472

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício n° 08/18

Ivaiporã, 30 de maio de 2018.

Assunto: Mensagem Aditiva.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, neste ato, representada pelas **COMISSÕES PERMANENTES**, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, solicitar, em conjunto com as demais comissões permanentes, que seja enviada a esta Casa Legislativa, conforme Parecer nº 11/2018-PG, MENSAGEM ADITIVA ao Projeto de Lei nº 50/2018.

Após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais inerentes continuidade ou não da proposta.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereador

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador

Alex Mendonça Papin
Vereador

José Aparecido Peres
Vereador

Marcelo Reis
Vereador

Ailton Stipp
Vereador

RECEBIDO
Em, 11/6/18
Dept.º Mun. de Administração

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Ivaiporã/PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Oficio nº 1.072/2019

Ivaiporã, 18 de dezembro de 2019.

Exmo. Senhor
Eder Lopes Bueno
Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

EMENTA: Arquivo da PLE 50/2018 - CINDIVA

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, informar quanto a PLE 50/2018 – CINDIVA - pedimos seu arquivo tendo em vista os caminhos para encerramento do presente consórcio foram direcionados conforme instruções do Tribunal de Contas.

Na oportunidade agradecer pela atenção.

Atenciosamente

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal de Ivaiporã

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 50/2018

Súmula: RATIFICA a ATA da Assembleia Geral para extinção de CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, entre o Município de Ivaiporã, de Jardim Alegre, de São Pedro do Ivaí, de Marumbi, de Arapuã, de São João do Ivaí, de Cruzmaltina, de Bom Sucesso, de Faxinal, de Godoy Moreira, de Ariranha do Ivaí.

PARECER:

I - O **PROJETO DE LEI Nº 50/2018,** em discussão, dispõe sobre a RATIFICAÇÃO DA ATA da Assembleia Geral para extinção de CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, protocolado sob nº 14.644/2018, em 20/03/2018 nesta Casa Legislativa.

II – Tendo em vista que segundo o art. 60, §1º do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa,** com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer. A deliberação dos MEMBROS DA COMISSÃO de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é pelo **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA PROPOSIÇÃO** em razão da solicitação contida no ofício nº1.072/2019.

III- Expostas as razões determinantes, à comissão Resolve emitir PARECER pelo **ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. (10/02/20).

Alex Mendonça Papin
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
Membro